LEI Nº 321, 18 DE JUNHO DE 1999

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com Associações de Pais e Mestres de Escolas e creches municipais"

(Projeto de Lei nº34, Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira.)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Associações de Pais e Mestres de Escolas e creches municipais.

Parágrafo único:- O convênio terá por objetivo repassar recursos financeiros a título de auxílio para o cumprimento do Artigo 8º do Estatuto Padrão das APMs municipais (anexo I), observando-se as seguintes condições:

I – o valor repassado para a manutenção do prédio e pequenos reparos não poderá exceder a R$ 15,00/mês por sala.

II – o valor repassado para compra de material de consumo não poderá exceder a R$ 1,00 (hum real) por aluno da EMEI, EMEIF ou a Escola Municipal de Ensino Médio e Profissionalizante "Profº Hugo Sarmento" e R$ 2,00 (dois reais) por aluno de creche.

III – o valor repassado para compra de material escolar não poderá exceder a R$ 1,00 (hum real) por aluno da EMEI, EMEIF ou da Escola Municipal de Ensino Médio e Profissionalizante "Prof. Hugo Sarmento" e R$ 2,00 (dois reais) por aluno de creche.

IV – o número de funcionários contratados do Quadro de Apoio Escolar não poderá exceder ao módulo previsto na Lei 142/98 e o valor repassado não poderá ser superior ao piso mínimo da categoria dos funcionários municipais.

V – o limite máximo de repasse de recursos financeiros para cada entidade – APM será de até $ 2.000,00 (dois mil reais), por mês completo ou incompleto,

compreendendo o período entre a data de publicação deste diploma e o dia 31 de dezembro de 1999.

Art. 2°:- As despesas autorizadas por esta Lei, serão atendidas da seguinte forma:

I – Dotações constantes da Lei de meios do exercício financeiro em curso a saber, suplementadas, se necessário:

a) 13.02-3231.01-0841190.2014 – Subvenções Sociais;
b) 13.06-3231.01-0841185.2014 – Subvenções Sociais.

II – Abertura de Crédito Adicional Especial, na importância total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

13.033231.01-0842188-2014 – Subvenções Sociais.....R$ 20.000,00

III – O crédito autorizado pelo inciso anterior, será coberto com a redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

13.03-3132.01-0842188.2026 – Manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 3°:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove (18.06.1999).